

DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 4º DO ARTIGO 3º DA LEI 1.232/98.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal de Ouro Branco, em seu nome, sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º O Parágrafo 4º , do artigo 3º da Lei 1.232/98, passa a vigorar com a seguinte redação :

" § 4º Os contribuintes de que tratam os itens 15,16,17,20,21,22,24,27,30,32,33,34,37,58,68,69,70,72,74,75 e 79 da Lista de Serviços, sujeitam-se ao recolhimento pela alíquota única de 2% (dois por cento), incidente sobre o valor bruto dos serviços, sem qualquer dedução."

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor no primeiro dia do exercício subsequente ao da sua publicação.

Ouro Branco, 5 de novembro de 2.001.

Hélio Márcio Campos  
Prefeito Municipal

Dra. Flávia Soares Moreira Chaves  
Procuradora Geral